

## **QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“QGSA” ou “Garantidor”);
- 2) BOJNICE 421 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.879.122/0001-09, neste ato representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representado na forma de seu estatuto social, e na qualidade de cessionária e titular das debêntures da 3ª Série da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Bojnice”);
- 3) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04.542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cedente, ao Bojnice, das debêntures da 3ª Série da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Credit Suisse”);
- 4) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, térreo, cj. A, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”); e
- 5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Agente Fiduciário");

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), o Garantidor alienou fiduciariamente 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações ordinárias emitidas pela Companhia, em favor do Credit Suisse, para garantia das Obrigações Garantidas;
- (B) Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados também (i) os Contratos Individualizados QGEP (conforme definido no Contrato); (ii) o Contrato de AF de Ações QGEP – Penhora Itaú (conforme definido no primeiro aditamento do Contrato); (iii) o Contrato de AF de Ações QGEP – Penhora BTGP (conforme definido no segundo aditamento do Contrato); e (iv) o Contrato de Penhor 2º Grau QGEP – Austral (conforme definido no terceiro aditamento ao Contrato);
- (C) Em 25 de outubro de 2019, após a baixa definitiva da penhora das ações alienadas na forma do Contrato de Ações QGEP – Penhora Itaú, os Contratos Individualizados QGEP foram aditados, incluindo o primeiro aditamento a este Contrato, tendo, em relação ao Credit Suisse, a quantidade de ações alienadas fiduciariamente passado para 1.167.463 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias emitidas pela Companhia;
- (D) Entre os meses de janeiro a março de 2020, após a baixa definitiva da penhora das ações alienadas na forma do Contrato de AF de Ações QGEP – Penhora BTGP, os Contratos Individualizados QGEP foram novamente aditados, incluindo o segundo aditamento a este Contrato, tendo, em relação ao Credit Suisse, a quantidade de ações alienadas fiduciariamente passado para 1.251.749 (um milhão, duzentas e cinquenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia;
- (E) Em 12 de julho de 2022, após a liberação do ônus de primeiro grau constituído em favor da Austral Seguradora S.A. na forma do Contrato de Penhor 2º Grau

QGEP – Austral, (i) os Contratos Individualizados QGEP foram novamente aditados, incluindo o terceiro aditamento a este Contrato, tendo, em relação ao Credit Suisse, a quantidade de ações alienadas fiduciariamente passado para 1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias emitidas pela Companhia; e (ii) foi celebrado o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, a fim de alienar de forma compartilhada entre os Credores as ações da Companhia que não foram oneradas por meio dos instrumentos mencionados no item (i) acima; e

- (F) Em 15 de julho de 2022, o Bojnice notificou os Credores e as Devedoras sobre a celebração do Termo de Cessão com o Credit Suisse, em que o Credit Suisse cedeu e transferiu ao Bojnice a totalidade das debêntures de sua titularidade da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da QGSA, bem como cedeu e transferiu a posição contratual em todos os documentos relacionados às debêntures e à totalidade de seus acessórios e respectivas obrigações, responsabilidades e garantias, presentes e futuros, de modo que o Bojnice assumiu todos os direitos e obrigações do Credit Suisse relacionados aos Documentos da Reestruturação (conforme definido no Contrato), incluindo a posição contratual do Credit Suisse no Contrato, e, a partir do presente quarto aditamento ao Contrato, o Credit Suisse deixará de figurar como Parte e o Bojnice passará a integrar a definição de “Credor” para todos os fins e direitos (“Cessão”).

Resolvem as Partes celebrar este Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

## **1. CESSÃO**

- 1.1.** Com efeitos desde a data da Cessão, o Bojnice passou a integrar o Contrato na qualidade de “Credor” para todos os fins e direitos.
- 1.2.** Para formalizar a Cessão no Contrato, as Partes desejam fazer constar a cessão da posição contratual do Credit Suisse ao Bojnice, de modo que onde lia-se “Credit Suisse” no Contrato deverá ser interpretado como “Bojnice”. Dessa forma, o Credit Suisse não estará obrigado a celebrar mais nenhum aditamento ao Contrato.

## **2. ADITAMENTO**

- 2.1.** Com base no disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes desejam incluir um novo Considerando C no Contrato, de modo que o atual Considerando C do Contrato será renomeado para Considerando D, passando a vigor com as seguintes redações:

*"C. Em 15 de julho de 2022, o Bojnice notificou os Credores e as Devedoras sobre a celebração do Termo de Cessão com o Credit Suisse, em que o Credit Suisse cedeu e transferiu ao Bojnice o Instrumento de Dívida do qual era credor, de modo que o Bojnice, com efeitos a partir da referida data, assumiu todos os direitos e obrigações do Credit Suisse relacionados aos Documentos da Reestruturação, incluindo a posição contratual do Credit Suisse no Contrato, de modo que o Credit Suisse deixou de figurar como Parte e o Bojnice passou a integrar a definição de "Credor" para todos os fins e direitos.*

*D. Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, das Ações Alienadas."*

- 2.2.** As Partes desejam incluir a definição de "**Bojnice**" na Cláusula 1.3 do Contrato, bem como alterar as definições de "**Credores**" e "**Credit Suisse**", de modo que passarão a vigor com as seguintes redações:

*"**Bojnice**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato."*

*"**Credores**" significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (na qualidade de sucessor do Banco Votorantim S.A.), o Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (na qualidade de sucessor do Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito privado Investimento no Exterior), o Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil S.A., incluindo também as suas respectivas filiais, agências, Controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, fundos de investimento dos quais são investidores que, em cada caso, sejam os efetivos credores dos contratos originais, e quaisquercessionários e sucessores."*

*"**Credit Suisse**" significa o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34."*

- 2.3.** Com base no disposto nos Considerandos (C) a (E) deste Aditamento, as Partes desejam ajustar a redação do item (xviii) da Cláusula 4.1 do Contrato, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"**4.1.** Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:*

*(...)*

(xviii) Na presente data, há 265.806.905 ações de emissão da Companhia, sendo todas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Garantidor é titular de 167.459.291 Ações, dentre as quais (a) 154.895.303 Ações ordinárias, equivalentes a 58,27% (cinquenta e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão livres de qualquer Gravame, exceto quanto ao Gravame criado por meio dos Contratos Individualizados QGEP e por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente (Ações Controversas); e (b) 12.563.988 Ações ordinárias, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão alienadas fiduciariamente em favor de J.Malucelli Seguradora S.A. e Pan Seguros S.A., na proporção de 50% para cada;”

- 2.4.** As Partes desejam alterar a redação dos itens (i) a (iii) da Cláusula 12.3 do Contrato, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“(i) Se para o **Bojnice**:

Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702

Tel: (11) 3504-6800

E-mail: ramon.dantas@reag.com.br e juridico@reag.com.br

(ii) Se para o **Agente**:

TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.

A/C: Karla Fernandes

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tower I, 10º Andar, Sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran

Barueri – São Paulo – Brasil

CEP: 06460-040

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: karla.fernandes@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(iii) Se para o **Garantidor**:

Queiroz Galvão S.A.

Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-041

A/C: Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Câncio; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Marcelo Rossini de Oliveira; Marcelo Fogaça Cristante; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Tel.: 55 (21) 2131-7109

*E-mails:*

- *amilcarfalcao@qgsa.com.br;*
- *andrecancio@qggn.com.br;*
- *leandro.comazzetto@qgsa.com.br;*
- *marcelo.rossini@qgsa.com.br;*
- *marcelo.fcristante@qgsa.com.br;*
- *maria.lonzetti@qgsa.com.br;*
- *cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;*
- *gabriel.moussatche@qgsa.com.br;*
- *financas.juridico@qgsa.com.br."*

**2.5.** Com base no disposto nas Cláusulas 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste Aditamento, as Partes desejam consolidar o Contrato, que passará a ter a redação constante do ANEXO A deste Aditamento.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

**3.2.** É dispensada a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas pelos Debenturistas QGSA da 3ª Série, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas QGSA da 3ª Série como signatário no presente Aditamento, de modo que o Agente Fiduciário está expressamente autorizado a celebrar este instrumento.

**3.3.** Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento, incluindo as declarações e garantias prestadas pelo Garantidor nos termos da Cláusula 4 do Contrato. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

**3.4.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato não expressamente alteradas pelo presente Aditamento, bem como em vigor e renovadas, na data deste Aditamento, todas as declarações prestadas no Contrato, sendo transcrita abaixo, na forma do ANEXO A ao presente Aditamento, a versão alterada e consolidada do Contrato, refletindo todas as alterações objeto de aditamentos ao Contrato.

**3.5.** Nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e

cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor do Bojnice, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Alienadas, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Alienadas no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.

- 3.6.** O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
- 3.7.** O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, é aplicável ao presente Aditamento.
- 3.8.** Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 07 de julho de 2022, com código de controle 583A.A443.C25E.16A8, válida até 03 de janeiro de 2023, a qual constitui o ANEXO B deste Aditamento.
- 3.9.** As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

**BOJNICE 421 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

<sup>DS</sup>  


*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

**TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Queiroz Galvão S.A., Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 08 de dezembro de 2022.)*

## TESTEMUNHAS

DocuSigned by:  
*Caio Colognesi*  
FC505D19DC62400...

---

Nome:

CPF:

DocuSigned by:  
*Isabella Coscarelli Joaquim*  
2EC601D94D784D9...

---

Nome:

CPF:

**ANEXO A DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA  
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

*[Segue a Consolidação do Contrato na próxima página]*

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

- 1) QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Garantidor”);
- 2) BOJNICE 421 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.879.122/0001-09, neste ato representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representado na forma de seu estatuto social, e na qualidade de titular das debêntures da 3ª Série da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Bojnice”);
- 3) TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”);
- 4) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos

de distribuição da Queiroz Galvão S.A. ("Debenturistas QGSA") ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** Em 26 de agosto de 2019, foram celebrados:
- i.** o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., Banco do Brasil S.A. e PMOEL Recebíveis Ltda. (ou, conforme aplicável, filiais, agências, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, investidores que neles investem ou fundos de investimento do qual são investidores), Queiroz Galvão S.A.; Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré; Álya Construtora S.A. (atual denominação da Construtora Queiroz Galvão S.A.); Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola; Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile; CQG Oil & Gas Contractors Inc.; COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda.; Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; Queiroz Galvão Logística S.A.; Queiroz Galvão Saneamento S.A.; Queiroz Galvão International Ltd.; Queiroz Galvão Mineração S.A.; Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; Timbaúba S.A. (o "Acordo Global de Reestruturação"), para regular a reestruturação de dívidas de parte do grupo econômico da Queiroz Galvão S.A. que se convencionou chamar de Ecossistema CQGDNSA;
  - ii.** os Contratos Individualizados QGEP, conforme descritos no ANEXO B deste Contrato; e
  - iii.** os Contratos Compartilhados QGEP, conforme descritos no ANEXO C deste Contrato.
- B.** Conforme previsto no Acordo Global de Reestruturação, na Data de Fechamento, os instrumentos descritos no ANEXO II serão celebrados, nos termos do Acordo Global de Reestruturação.
- C.** Em 15 de julho de 2022, o Bojnice notificou os Credores e as Devedoras sobre a celebração do Termo de Cessão com o Credit Suisse, em que o Credit Suisse cedeu e transferiu ao Bojnice o Instrumento de Dívida do qual era credor, de modo que o Bojnice, com efeitos a partir da referida data, assumiu todos os direitos e obrigações do Credit Suisse relacionados aos Documentos da Reestruturação, incluindo a posição contratual do Credit Suisse no Contrato, de

modo que o Credit Suisse deixou de figurar como Parte e o Bojnice passou a integrar a definição de "Credor" para todos os fins e direitos.

- D.** Em cumprimento das disposições constantes do Acordo Global de Reestruturação e para garantir as Obrigações Garantidas, as Partes pretendem celebrar o presente Contrato, com a finalidade de estabelecer, observados os termos e condições aqui previstos, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, das Ações Alienadas.

**ISTO POSTO**, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Acordo Global de Reestruturação. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e expressões similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato; e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

**1.2.** Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, toda e qualquer definição deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

**1.3.** Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

- (i) "**Ação**" ou "**Ações**" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade do Garantidor, as quais são listadas para negociação no segmento especial de listagem "Novo Mercado" da B3 sob o código (*ticker*) "ENAT3".
- (ii) "**Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

- (iii) "**Ações Alienadas**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato, conforme descritas no ANEXO I ao presente Contrato.
- (iv) "**Acordo de Acionistas**" possui o significado atribuído na Cláusula 4.1(xix) deste Contrato.
- (v) "**Acordo Global de Reestruturação**" possui o significado atribuído no Considerando A deste Contrato.
- (vi) "**Agente**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (vii) "**Agente Fiduciário**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (viii) "**Assuntos**" possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 deste Contrato.
- (ix) "**Autoridade**" significa qualquer departamento de governo ou governamental nacional, supranacional, regional ou local, estatutário, regulatório, administrativo, fiscal, judicial, ou governamental local, comissão, conselho, agência, autoridade ou órgão governamental, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central (ou qualquer Pessoa controlada pelo governo e independentemente de ser constituída ou denominada, que exerça as funções de banco central), incluindo juntas comerciais e a Receita Federal do Brasil.
- (x) "**Autorizações**" significa toda e qualquer autorização, concessão, permissão, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma Autoridade ou não.
- (xi) "**B3**" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (xii) "**Bens Alienados Fiduciariamente**" significa, conjuntamente, as Ações Alienadas e os Direitos Econômicos das Ações.
- (xiii) "**Bojnice**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xiv) "**Câmara de Liquidação**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xv) "**Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva**" possui o significado atribuído na Cláusula 12.15 deste Contrato.
- (xvi) "**Cartórios Competentes**" significa os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na sede de cada uma das Partes, quais sejam os cartórios das comarcas do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP e Barueri/SP,

bem como os cartórios de títulos e documentos de qualquer outra comarca em que quaisquer das Partes venha a ser estabelecida futuramente.

- (xvii) “**Código Civil Brasileiro**” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (xviii) “**Código de Processo Civil Brasileiro**” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- (xix) “**Companhia**” significa a Enauta Participações S.A. (anteriormente denominada QGEP Participações S.A.), sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.669.021/0001-10.
- (xx) “**Condição Suspensiva**” possui o significado atribuído na Cláusula 12.14 deste Contrato.
- (xxi) “**Conta de Corretagem**” possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxii) “**Contrato**” significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças.
- (xxiii) “**Contratos Compartilhados QGEP**” significam os instrumentos descritos no ANEXO C deste Contrato.
- (xxiv) “**Contrato de Contas**” significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agrícola Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Álya Construtora S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Timbaúba S.A., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.
- (xxv) “**Contratos de Garantia**” significam os instrumentos descritos no ANEXO A deste Contrato.

- (xxvi) "**Contratos Individualizados QGEP**" significam os instrumentos descritos no ANEXO B deste Contrato.
- (xxvii) "**Corretora**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxviii) "**Credores**" significa o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (na qualidade de sucessor do Banco Votorantim S.A.), o Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (na qualidade de sucessor do Credit Suisse), o Banco Santander (Brasil) S.A., a PMOEL Recebíveis Ltda., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco do Brasil S.A., incluindo também as suas respectivas filiais, agências, Controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertencem, fundos de investimento dos quais são investidores que, em cada caso, sejam os efetivos credores dos contratos originais, e quaisquercessionários e sucessores.
- (xxix) "**Credit Suisse**" significa o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34.
- (xxx) "**Debenturistas QGSA**" possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xxxi) "**Depósito de Ações**" possui o significado atribuído na Cláusula 8.7.3 deste Contrato.
- (xxxii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional.
- (xxxiii) "**Direitos Econômicos das Ações**" significa, conjuntamente, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.
- (xxxiv) "**Direitos Econômicos das Ações Adicionais**" possui o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
- (xxxv) "**Documentos da Reestruturação**" significa, em conjunto, o Acordo Global de Reestruturação, os instrumentos de dívida listados no ANEXO II, bem como os Contratos de Garantia.
- (xxxvi) "**Escriturador**" possui o significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

- (xxxvii) “**Evento de Execução**” possui o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.
- (xxxviii) “**Evento de Voto**” significa uma assembleia geral de acionistas da Companhia ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável e/ou no estatuto social da Companhia, conforme o caso, no âmbito do qual o Garantidor tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto em decorrência da titularidade das Ações Alienadas.
- (xxxix) “**Garantidor**” possui o significado atribuído na qualificação das Partes deste Contrato.
- (xl) “**Gravame**” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, arrendamento, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame, arresto, penhora, sequestro, bloqueio ou qualquer outra garantia ou medida que tenha o efeito prático de constituição de direito real ou fiduciário em favor de terceiros ou que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão, bem como quaisquer opções de compra ou venda, promessa de venda ou compra, compromisso de recompra ou qualquer outro arranjo contratual que possa afetar a propriedade ou a disponibilidade do bem em questão.
- (xli) “**Grupo Queiroz Galvão**” significa, conjuntamente, o Garantidor e as demais sociedades que sejam Controladas, direta ou indiretamente, pela Queiroz Galvão S.A.
- (xlii) “**Lei Aplicável**” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa em questão.
- (xliii) “**Lei das Sociedades por Ações**” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xliv) “**Leis de Compliance**” significa, em conjunto, (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no que lhes for

aplicável; e (ii) eventuais leis, regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis.

- (xlv) **“Obrigações Garantidas”** significa as obrigações assumidas pela Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Álya Construtora S.A., Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, Álya Construtora S.A. - Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração Ltda. e Timbaúba S.A decorrentes dos instrumentos de dívida listados no ANEXO II deste Contrato.
- (xlvi) **“Outras Entidades”** possui o significado atribuído na Cláusula 8.6 deste Contrato.
- (xlvii) **“Parte”** possui o significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.
- (xlviii) **“Partes Indenizadas”** possui o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Contrato.
- (xlix) **“Percentual de Garantias QGEP”** significa o valor percentual correspondente ao número de ações de emissão da Companhia que serão outorgadas nos termos dos Contratos Individualizados QGEP, em garantia do cumprimento das respectivas Obrigações Garantidas, conforme demonstração constante no ANEXO III.
- (l) **“Pessoa”** significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, joint venture, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.
- (li) **“Reforço de Garantia”** possui o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.
- (lii) **“Termo de Nomeação”** significa Termo de Nomeação e Disposições Aplicáveis ao Agente, celebrado nesta data, entre o Agente, os Credores e o Garantidor, entre outros, no âmbito do Acordo Global de Reestruturação.

## 2. GARANTIAS

**2.1.** Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da

Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) aliena fiduciariamente em favor do Bojnice, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, 1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) Ações, representativas de 0,5898% (cinco mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) do capital social da Companhia ("Ações Alienadas"), e (ii) cede fiduciariamente em favor do Bojnice, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer Direitos Econômicos das Ações Alienadas.

**2.2.** Respeitado o Percentual de Garantias QGEP, as Partes acordam que a alienação e cessão fiduciárias estabelecidas nos termos da Cláusula 2.1 acima incidem sobre Ações Alienadas e quaisquer Ações de emissão da Companhia que, após a data de celebração do presente Contrato, não estejam oneradas pelos Contratos Compartilhados QGEP e/ou pelos demais Contratos Individualizados QGEP e estejam livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames previamente constituídos, e sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Garantidor, ou que venham a ser entregues a ele ("Ações Adicionais") e os direitos econômicos inerentes às Ações Adicionais ("Direitos Econômicos das Ações Adicionais"). Fica estabelecido que (i) as Ações Adicionais integrarão a definição de Ações Alienadas e (ii) as Ações Adicionais e tais Direitos Econômicos das Ações Adicionais integrarão automaticamente a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos deste Contrato. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Garantidor compromete-se a (a) celebrar aditamentos ao presente Contrato, substancialmente nos termos do modelo constante no ANEXO IV ao presente Contrato, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer Ações Adicionais, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tais aditamentos, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos e onerações adicionais.

**2.3.** Caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas, o número de Ações Alienadas deverá ser reajustado de modo a abranger as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a preservar a garantia prevista neste Contrato (observando-se a intenção das Partes quando da sua celebração). Para esses fins, o Garantidor compromete-se a (i) celebrar aditamento ao presente Contrato substancialmente nos termos do modelo constante do ANEXO IV, de forma a refletir a extensão da garantia ora constituída para quaisquer ações adicionais nos termos desta Cláusula, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, sendo a celebração de tal

aditamento, para todos os fins e efeitos, meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (ii) cumprir o disposto na Cláusula 3 abaixo com relação a tais aditamentos.

**2.4.** Para os fins legais, as Partes descrevem no ANEXO II as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

**2.4.1.** O Garantidor expressamente reconhece, para todos os fins de direito, que as Obrigações Garantidas descritas no ANEXO II ao presente instrumento encontram-se, a partir da presente data e sujeito aos termos e condições aqui previstos, devidamente garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente sem a necessidade de qualquer notificação ou da celebração de qualquer aditamento ou documento adicional pelas Partes em qualquer dos instrumentos originadores das Obrigações Garantidas. Não obstante, o Garantidor se obriga a, mediante solicitação nesse sentido pelo Bojnice, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, celebrar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado a partir da respectiva solicitação, quaisquer documentos, aditamentos, termos, notificações e instrumentos correlatos a fim de contemplar, em qualquer documento relativo às Obrigações Garantidas, a existência, criação e validade da presente garantia.

**2.5.** Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente na hipótese de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente vir a ser objeto de qualquer Gravame ou de qualquer medida judicial com efeito similar, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, o Garantidor ficará obrigado a substituir ou reforçar a presente garantia, por meio da alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor ou hipoteca de bens similares ou não aos Bens Alienados Fiduciariamente, em termos aceitos pelo Bojnice, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para o Bojnice, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pelo Garantidor, de comunicação nesse sentido enviada pelo Bojnice ou Agente, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for revertido ou suspenso o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa.

**2.6.** Os Bens Alienados Fiduciariamente ficam gravados com cláusula de impenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.

**2.7.** Mediante a ocorrência de um Evento de Execução, o Bojnice poderá (mas não estará obrigado a) exercer, diretamente ou por meio do Agente, os direitos e

prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para excutir a presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

**2.8.** Observadas as Cláusulas 11.2 e 12.15 abaixo, este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor e eficácia até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

### **3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS**

**3.1.** Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária, o Garantidor deterá a posse direta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta dos respectivos Bens Alienados Fiduciariamente serão detidas pelo Bojnice.

**3.2.** Este Contrato será protocolado para registro pelo Garantidor nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo o Garantidor, dentro de tal prazo, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pelo Garantidor perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo o Garantidor, dentro de tais prazos, entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e, conforme aplicável, dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir ao Bojnice a propriedade fiduciária resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**3.3.** O gravame sobre as Ações Alienadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado pelo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas ("Escriturador"), devendo o Garantidor entregar ao Agente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no ANEXO V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, o Garantidor compromete-se a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis

contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todas as formalidades previstas na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a Companhia autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**3.3.1.** Mediante verificação da Condição Suspensiva, o gravame sobre as Ações Empenhadas, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser atualizado pelo Garantidor nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante o Escriturador, devendo o Garantidor entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de verificação da Condição Suspensiva, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega, ao Agente, de (i) carta remetida pelo Garantidor ao Escriturador nos termos do modelo constante no ANEXO V ao presente Contrato, e (ii) "declaração de bloqueio" emitida pelo Escriturador.

**3.4.** O Garantidor deverá entregar ao Agente e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, uma cópia da notificação nos termos do ANEXO VI, devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, confirmando a ciência da Companhia em relação à celebração do presente Contrato.

**3.5.** Para fins de aperfeiçoamento da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente conforme previsto no presente Contrato, o Garantidor, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelo Bojnice e/ou pelo Agente, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**3.6.** O Garantidor será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3, exceto custos e despesas relacionados ao registro de aditivos ao presente Contrato junto aos Cartórios Competentes exclusivamente em decorrência da cessão, pelo Bojnice, da posição contratual e/ou dos créditos decorrentes de quaisquer Documentos da Reestruturação a terceiros (caso em que os custos e despesas serão arcados pelos cessionários da respectiva posição contratual e/ou dos referidos créditos).

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias do Garantidor nos termos dos Documentos da Reestruturação, o Garantidor declara às demais Partes que, nesta data:

- (i) É sociedade devida e validamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis dos países em que foi constituída, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- (ii) Seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Garantidor, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) Realiza suas atividades de acordo com seu objeto social e está cumprindo, em seus aspectos materiais, com a Lei Aplicável relativa à condução de seus negócios e ao exercício de suas atividades;
- (iv) Possui todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas renovações relevantes exigidas pelas Autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam sendo renovadas ou obtidas, conforme aplicável;
- (v) Está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações previstas aqui, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (vi) Inexiste qualquer decisão ou condenação, judicial, administrativa ou arbitral, não passível de recurso com efeito suspensivo, relativos ao Garantidor, bem como às suas atividades e seus ativos que torne o Garantidor incapaz de cumprir com as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) Este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas ao Garantidor, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (viii) A celebração do presente Contrato pelo Garantidor, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringe ou está em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Garantidor, (i.3) os documentos constitutivos do Garantidor; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários do Garantidor; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando o Garantidor e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na

constituição de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem do Garantidor, ou em qualquer obrigação de constituir tais Gravames, exceto pelos Gravames constituídos nos termos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação;

- (ix) Em relação ao Garantidor, a partir da presente data e no seu melhor conhecimento, (a) conhece e cumpre, e seus conselheiros, administradores, empregados e colaboradores conhecem e cumprem, bem como adota medidas para que seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos conheçam e cumpram suas políticas elaboradas conforme as Leis de Compliance e que busquem o cumprimento de tais Leis de Compliance, abstendo-se o Garantidor de praticar atos de corrupção, ato lesivo contra a administração pública nacional e estrangeira, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, e (b) possui, mantém e adota políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais Leis de Compliance e coibir crimes e práticas de corrupção sendo cumpridos por seus conselheiros, administradores e empregados;
- (x) Não foi condenado por decisões não passíveis de recurso por violação a quaisquer Leis de Compliance;
- (xi) Não se utiliza de trabalho ilegal, não incentiva práticas de prostituição e não utiliza práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, sempre observando as melhores práticas socioambientais;
- (xii) Não emprega menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (xiii) Não utiliza práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (xiv) Toma medidas que visam proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente,

executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

- (xv) Inexiste qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impactar negativa e materialmente a capacidade do Garantidor de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;
- (xvi) Inexiste decisão judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que afete a validade, eficácia ou exequibilidade deste Contrato;
- (xvii) O Garantidor possui as participações acionárias na Companhia nos montantes descritos no ANEXO I deste Contrato;
- (xviii) Na presente data, há 265.806.905 ações de emissão da Companhia, sendo todas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Garantidor é titular de 167.459.291 Ações, dentre as quais (a) 154.895.303 Ações ordinárias, equivalentes a 58,27% (cinquenta e oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão livres de qualquer Gravame, exceto quanto ao Gravame criado por meio dos Contratos Individualizados QGEP e por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente (Ações Controversas); e (b) 12.563.988 Ações ordinárias, equivalentes a 4,73% (quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento) do capital social da Companhia, estão alienadas fiduciariamente em favor de J.Malucelli Seguradora S.A. e Pan Seguros S.A., na proporção de 50% para cada;
- (xix) O Garantidor não é parte de qualquer instrumento que esteja em vigor na presente data ou que tenha sido celebrado até a presente data e que, de forma direta ou indireta, onere, restrinja e/ou impacte negativamente, os Bens Alienados Fiduciariamente, ressalvados os termos do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 17 de janeiro de 2011 ("Acordo de Acionistas");

- (xx) Exceto pelos efeitos do presente Contrato e dos Documentos da Reestruturação, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxi) Os Bens Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de qualquer Gravame, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato, das disposições contidas nos Documentos da Reestruturação e nos termos do Acordo de Acionistas; e
- (xxii) Os Bens Alienados Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Garantidor, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e o Garantidor renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida.

**4.2.** O Bojnice declara que, exceto pelo disposto no presente Contrato, na presente data, (i) não possui qualquer direito ou prerrogativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente não se encontram com qualquer tipo de Gravame em seu benefício.

**4.3.** As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

**4.4.** O Garantidor indenizará e reembolsará o Bojnice, bem como seus respectivos sucessores, representantes e cessionários das Obrigações Garantidas ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários sucumbenciais determinados judicialmente, que possam ser incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou em razão da consolidação, titularidade e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada e consequente titularidade das Ações Alienadas. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Reestruturação.

## **5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**5.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.2 e 5.2.1 abaixo, desde que não se verifique qualquer Evento de Execução, o Garantidor poderá exercer plena e livremente os seus direitos de voto com relação às respectivas Ações Alienadas, inclusive podendo aprovar a distribuição de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio em qualquer montante aos acionistas da Companhia, os quais serão depositados em conta vinculada de titularidade do Garantidor na forma indicada no Contrato de Contas e serão liberados para a conta de livre movimentação do Garantidor a ser indicada por este ao Agente em 1 (um) Dia Útil, caso não esteja em curso um Evento de Execução, e desde que haja comunicação por escrito do Garantidor ao Agente, nos termos desta cláusula.

**5.2.** O Garantidor obriga-se a não exercer o seu direito de voto relativo às respectivas Ações Alienadas sempre que tal exercício prejudique o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Gravames constituídos por meio do presente Contrato e dos demais Contratos de Garantia e os direitos do Bojnice ao abrigo do presente Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder impactar negativamente a validade e eficácia da presente garantia, a excussão desta e/ou os direitos do Bojnice no âmbito dos Documentos da Reestruturação.

**5.2.1.** Caso esteja em curso um Evento de Execução na ocasião de qualquer Evento de Voto, o Garantidor obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto, ou, não ocorrendo convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo Evento de Voto, conforme aplicável, informar por escrito ao Bojnice, por meio do Agente, quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto de tal Garantidor com relação a cada Assunto, encaminhando ao Bojnice e ao Agente todos os documentos de convocação que porventura tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Bojnice e ao Agente todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado no item (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto a ser deliberado em um Evento de Voto enquanto estiver em curso um Evento de Execução, o Garantidor estará autorizado a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Bojnice e ao Agente, desde que o Garantidor tenha cumprido com as suas obrigações de informação nos termos desta Cláusula 5.2.1 e, exclusivamente em relação aos Assuntos listados a seguir, somente se houver aprovação prévia e expressa do Bojnice:

- (i) alteração e/ou reorganização societária da Companhia que implique em liquidação, dissolução, extinção, fusão, cisão total ou parcial, incorporação, mudança de tipo societário, redução de capital social, ou alienação de suas ações;
- (ii) venda de quaisquer dos ativos da Companhia de valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia;
- (iii) alienação do controle direto ou indireto detido pelo Garantidor na Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto social da Companhia;
- (v) alteração nas preferências, vantagens e condições das Ações, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete o capital social da Companhia, exceto por emissões de ações sujeitas à presente alienação fiduciária; e
- (vi) aprovação, requerimento, ajuizamento ou anuência à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Companhia.

## **6. OBRIGAÇÕES DO GARANTIDOR**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos de Reestruturação, o Garantidor obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:

- (i) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as suas obrigações e condições (pecuniárias e não pecuniárias) nos termos deste Contrato, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
- (ii) Exceto em relação aos compromissos e obrigações decorrentes dos Documentos da Reestruturação, não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Bojnice de vender ou de qualquer outra forma dispor dos Bens Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- (iii) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição (exceto por aquelas previstas neste Contrato), e

os Bens Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Gravames, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Bojnice, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;

- (iv) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (v) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Bojnice e/ou pelo Agente na qual se declare que ocorreu um Evento de Execução, todas as instruções escritas emanadas do Bojnice, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para a excussão da garantia aqui constituída;
- (vi) Pagar ou reembolsar ao Bojnice e o Agente, conforme o caso, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Bojnice e o Agente, conforme aplicável, de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (vii) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente e/ou a garantia aqui constituída, mantendo o Bojnice e o Agente informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Garantidor;
- (viii) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar ou constituir (ou permitir que seja constituído) qualquer Gravame sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia e expressa do Bojnice e do Agente;
- (ix) Informar o Bojnice e o Agente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os Bens Alienados Fiduciariamente, sobre quaisquer eventos ou situações

que coloquem em risco o exercício pelo Bojnice de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Reestruturação, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

- (x) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

## **7. EVENTO DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Execução” (i) não cumprimento, pelo Garantidor, de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a não ser que outro prazo seja previsto neste Contrato; (ii) qualquer ato, fato ou circunstância cuja ocorrência ou verificação permita ao Bojnice declarar vencidas antecipadamente as obrigações pecuniárias de qualquer um dos Documentos da Reestruturação, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos Documentos da Reestruturação; e/ou (iii) a falta de pagamento tempestivo de obrigação pecuniária de qualquer Documento da Reestruturação na data devida.

## **8. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**8.1.** Mediante a verificação de um Evento de Execução e tão logo seja enviada a notificação mencionada na Cláusula 8.2 abaixo, o Bojnice poderá consolidar em seu favor a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Bojnice (inclusive por meio do Agente), a seu exclusivo critério, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, transferir, conferir opções, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. A partir da verificação de um Evento de Execução, cessarão todos os direitos do Garantidor ao recebimento de dividendos, juros ou outras distribuições em razão dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo que todos esses direitos serão então devidos ao Bojnice e/ou ao Agente, atuando em nome e benefício do Bojnice,

que terão o direito único e exclusivo para receber e reter tais distribuições, bem como aplicá-las no pagamento das Obrigações Garantidas.

**8.2.** Verificado o cumprimento da Condição Suspensiva, a consolidação da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada nos termos da Lei Aplicável e formalizada pelo Bojnice por meio de simples notificação ao Garantidor, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional do Garantidor, devendo o Bojnice, por meio do Agente, informar ao Garantidor sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**8.3.** Quaisquer recursos apurados em razão da excussão das garantias previstas neste Contrato, na medida em que forem recebidos pelo Bojnice, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente, deverão ser aplicados pelo Bojnice, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente para (i) pagamento de todas as despesas despendidas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Bojnice, ao Agente Fiduciário e/ou ao Agente, conforme o caso, e (ii) amortizar ou liquidar integralmente (conforme aplicável) as suas respectivas Obrigações Garantidas e demais disposições constantes nos Documentos da Reestruturação, conforme aplicável.

**8.4.** As Partes desde já concordam que, caso o valor total resultante da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente (i) não seja suficiente para quitar a totalidade das Obrigações Garantidas, referidos recursos serão aplicados no pagamento de tais Obrigações Garantidas, e não implicarão a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou (ii) seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido ao Garantidor.

**8.5.** Fica claro e acordado que os procedimentos de excussão aqui previstos poderão ser utilizados pelo Bojnice e/ou pelo Agente uma ou mais vezes.

**8.6.** Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, o Garantidor não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra entidade do Grupo Queiroz Galvão, da Companhia, do Bojnice e/ou de qualquer adquirente dos bens executados ("Outras Entidades") qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. O Garantidor reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (ii) o

valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao Garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

**8.7.** Exclusivamente para possibilitar a excussão das Ações Alienadas na B3, o Bojnice e/ou o Agente, a qualquer momento e a seus exclusivos critérios, por notificação por escrito para o Escriturador, poderão solicitar que o Escriturador transfira as Ações Alienadas para o Bojnice no Livro de Registro de Ações da Companhia, livre de quaisquer Gravames.

**8.7.1.** Por este instrumento, as Partes entendem e concordam que tal transferência será feita apenas como uma etapa da excussão das Ações Alienadas pelo Bojnice, o qual deve necessariamente adotar as ações previstas nas cláusulas acima para excutir a presente garantia e alienar as Ações Alienadas, conforme exige a Lei Aplicável.

**8.7.2.** O Escriturador poderá fazer uma anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia ao realizar a transferência das Ações Alienadas aos, para esclarecer que as Ações Alienadas estão sendo transferidas para o Bojnice temporariamente e como parte de todo um processo de excussão.

**8.7.3.** Após a transferência das Ações Alienadas para o Bojnice no Livro de Registro de Ações, como previsto acima, o Bojnice terá a prerrogativa de transferir a custódia das Ações Alienadas do Livro de Registro de Ações para qualquer sistema de compensação e custódia devidamente autorizado pela Autoridade competente, exclusivamente para excutir a presente alienação fiduciária ("Câmara de Liquidação" e "Depósito de Ações", respectivamente) em uma conta de corretagem a ser aberta com uma corretora em nome do Bojnice ("Corretora" e "Conta de Corretagem", respectivamente).

**8.7.4.** Após o Depósito de Ações Alienadas, o Bojnice terá o direito de (a) alienar ou instruir a Corretora, conforme aplicável, a vender por operação em bolsa de valores, a totalidade ou parte da Ações Alienadas, aos preços e/ou nos termos e condições de mercado negociados na B3; (b) para a finalidade do item "a" acima, assinar qualquer ordem de transferência (OTA), bem como instruir a cobrança, transferência ou retirada de quaisquer recursos provenientes da excussão prevista neste instrumento, sem qualquer aviso prévio ou notificação ao Garantidor, ficando estabelecido que (i) os procedimentos da B3 para excussão e venda de ativos alienados fiduciariamente; e (ii) proposta de oferta obrigatória para a transferência do controle da Companhia, conforme aplicável nos termos da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março, de 2002, podem ser aplicáveis.

## 9. PROCURAÇÃO

**9.1.** Para os fins do presente Contrato, o Garantidor nomeia o Bojnice, o Agente Fiduciário e o Agente, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seus procuradores, com poderes, para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que o Garantidor seja ou possa ser obrigado a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato; (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, inclusive sobre Ações Adicionais, bem como na hipótese de um Evento de Execução, representar o Garantidor perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar o Garantidor junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome do Garantidor, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, inclusive ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações, incluindo em cartórios de registro, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, realizar, a seu exclusivo critério, leilão público ou venda particular extrajudicial de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) na hipótese de ocorrência de um Evento de Execução, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições deste Contrato no intuito de manter constituída a garantia ora outorgada, conforme disposto

na Cláusula 2.1 acima, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e (g) substabelecer os poderes ora conferidos, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

**9.2.** Neste ato, o Garantidor entrega ao Bojnice, ao Agente Fiduciário e ao Agente instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do ANEXO VII a este Contrato, a qual permanecerá válida durante a vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas, nos termos do seu Estatuto Social.

**9.3.** As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser renunciadas e devolvidas pelo Bojnice e pelo Agente após cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

## **10. AGENTE**

**10.1.** Na presente data, o Bojnice nomeia e constitui, no âmbito do presente Contrato, do Termo de Nomeação e do Acordo Global de Reestruturação, o Agente para a prestação de serviços de controle de garantia, excussão da garantia e/ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste Contrato, para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação do Bojnice, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos ao Bojnice nos termos do presente Contrato. O Bojnice poderá, ainda, instruir o Agente a: (a) cumprir em seu nome o disposto no Acordo Global de Reestruturação; e (b) tomar, em nome do Bojnice, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do Acordo Global de Reestruturação e do Termo de Nomeação.

**10.2.** O Agente poderá ser destituído de suas funções a critério do Bojnice, inclusive, sem limitação, nas hipóteses de desempenho insatisfatório, conflito de interesses (comprovado), ou comprovação de irregularidades na prática dos atos a ele atribuídos, caso tenha sido notificado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e não tenha sanado eventuais irregularidades, caso aplicável, no prazo determinado na notificação encaminhada pelo Bojnice nesse sentido. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Bojnice um sucessor para a função de agente de garantia.

**10.3.** Outrossim, o Agente poderá a qualquer momento renunciar às suas funções e ser desonerado de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência

ao Bojnice e ao Garantidor. Nesse prazo, deverá ser nomeado pelo Bojnice um sucessor para a função de agente de garantia.

**10.4.** A efetiva exoneração das funções do Agente por destituição ou renúncia somente se aperfeiçoará após a entrega ao novo agente ou ao Bojnice, das vias originais deste Contrato e dos demais Documentos da Reestruturação que estiverem em poder do Agente, bem como outros documentos a eles relacionados, obrigando-se o Bojnice e o Garantidor a firmar aditamentos e demais documentos necessários, bem como praticar os demais atos solicitados para refletir tal substituição. Após a exoneração, o Agente estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante do Bojnice.

**10.5.** O novo agente será investido dos poderes conferidos por este Contrato, conforme indicação do Bojnice, a partir da efetiva destituição do Agente anterior, respeitado o disposto na Cláusula 10.4. acima.

**10.6.** As Partes reconhecem que o Agente foi constituído nos termos desta Cláusula 10 e, assim como qualquer agente de garantia substituto, poderá exercer todos os direitos atribuídos ao Bojnice neste Contrato e no Termo de Nomeação.

**10.7.** Não caberá ao Agente a verificação e/ou confirmação dos poderes dos signatários (i) dos Contratos de Garantia; e (ii) das notificações, procurações e demais documentos que porventura venham a ser exigidos no âmbito dos Contratos de Garantia, cabendo esta verificação e/ou confirmação ao Bradesco.

**10.8.** Mensalmente, o Agente deverá encaminhar ao Bojnice e ao Agente Fiduciário, o relatório de acompanhamento da presente garantia na forma indicada pela Cláusula 16.1.1 (vii) do Acordo Global de Reestruturação, sendo de conhecimento das Partes que não há, nesta data, qualquer laudo de avaliação do valor da garantia ora constituída, nem compromisso para que tal avaliação seja realizada pelo Garantidor e/ou pelo Agente futuramente.

## **11. LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**11.1.** Mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas pelo Bojnice, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente, a presente garantia será automaticamente liberada. Não obstante, após a data da comprovada liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Bojnice se obriga a emitir termo de quitação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação feita pelo Garantidor, em termos aceitáveis aos órgãos de registro competentes, de forma que o Garantidor, promova o imediato cancelamento do registro da garantia nos Cartórios Competentes, nos documentos societários da Companhia, perante a junta comercial competente e junto aos demais

órgãos e registros competentes. Caso o termo de quitação seja insuficiente para fins da liberação da garantia objeto deste Contrato, o Bojnice desde já se obriga a assinar todos e quaisquer documentos adicionais necessários para esse fim que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Garantidor para fins do cumprimento de exigências apresentadas pelos respectivos órgãos de registro competentes.

**11.2.** Sem prejuízo do disposto acima, exclusivamente nas hipóteses de (i) não ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação) na Data de Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação); ou (ii) o Acordo Global de Reestruturação ser resolvido antes da ocorrência do Fechamento (conforme definido no Acordo Global de Reestruturação), o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Serão da responsabilidade do Garantidor todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício ou renúncia de qualquer direito ou prerrogativa do Bojnice, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da Companhia todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. O Bojnice e o Agente deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pelo Garantidor, solidariamente e sem benefício de ordem, de quaisquer despesas, custos, tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta do Garantidor, integrando esta obrigação do Garantidor a definição de Obrigações Garantidas.

**12.2.** Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima e da Cláusula 3.3 do Termo de Nomeação, o Garantidor deverá indenizar e manter indenidos o Bojnice, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Bojnice, o Agente Fiduciário e/ou o Agente comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato (excepcionados os atos causados por dolo ou culpa grave do Bojnice, o Agente Fiduciário e/ou do Agente), exclusivamente nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pelo

Garantidor, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; e/ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

**12.3.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para o **Bojnice**:

*Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

A/C: Departamento Jurídico

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702

Tel: (11) 3504-6800

E-mail: ramon.dantas@reag.com.br e juridico@reag.com.br

(ii) Se para o **Agente**:

*TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.*

A/C: Karla Fernandes

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Tower I, 10º Andar, Sala 3, Edifício Jacarandá, Sítio Tamboré/Jubran

Barueri – São Paulo – Brasil

CEP: 06460-040

Tel: 55 (11) 3509-8196

E-mail: karla.fernandes@tmf-group.com; CTS.Brazil@tmf-group.com

(iii) Se para o **Garantidor**:

*Queiroz Galvão S.A.*

Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-041

A/C: Amilcar Bastos Falcão; Andre de Oliveira Cândia; Leandro Luiz Gaudio Comazzetto; Marcelo Rossini de Oliveira; Marcelo Fogaça

Cristante; Maria Pia Charnaux Lonzetti, Cristiano Borges Castilhos; Gabriel Moussatche.

Tel.: 55 (21) 2131-7109

E-mails:

- amilcarfalcao@qgsa.com.br;
- andrecancio@qggn.com.br;
- leandro.comazzetto@qgsa.com.br;
- marcelo.rossini@qgsa.com.br;
- marcelo.fcristante@qgsa.com.br;
- maria.lonzetti@qgsa.com.br;
- cristiano.castilhos@queirozgalvao.com;
- gabriel.moussatche@qgsa.com.br;
- finanzas.juridico@qgsa.com.br.

**12.4.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 12.3 acima em relação a cada Parte); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento pago ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicadas na Cláusula 12.3 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

**12.5.** O Garantidor não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Bojnice. O Bojnice poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos objeto deste Contrato a qualquer momento, sem anuência prévia por parte do Garantidor ou de qualquer terceiro, observado que o cessionário de tais direitos e obrigações deverá aderir, integralmente, aos termos e condições previstos neste Contrato para que tal cessão tenha validade, sem qualquer necessidade de concordância ou aprovação do Garantidor. O Bojnice e o cessionário deverão comunicar às demais Partes a cessão, como condição de eficácia da referida cessão. Todas as Partes concordam em tomar todas as medidas razoáveis necessárias para fins de operacionalização de referida cessão, incluindo, sem limitação, celebração de aditamentos ao presente Contrato.

**12.6.** A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.

**12.7.** Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.

**12.8.** Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.

**12.9.** Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.

**12.10.** Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

**12.11.** O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.

**12.12.** Para os fins legais, o Garantidor apresenta na presente data a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no dia 25/03/2019, com código de controle 9597.4613.B305.5A5C, válida até 21/09/2019, a qual constitui o ANEXO VIII.

**12.13.** Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**12.14.** Condição Suspensiva. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo sua eficácia sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil Brasileiro, consistindo tal condição suspensiva na ocorrência do Fechamento (conforme definido pelo Acordo Global de Reestruturação) ("Condição Suspensiva").

**12.15.** O Garantidor deverá providenciar a averbação da carta de cumprimento de Condição Suspensiva à margem dos correspondentes registros do presente Contrato (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos Cartórios Competentes localizados nas comarcas do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da Condição Suspensiva junto aos demais Cartórios Competentes, na forma do ANEXO IX ("Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva"), para os fins de atestar a eficácia ampla e irrestrita de todas disposições deste Contrato. A Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva deverá ser registrada em até 20 (vinte) dias corridos contados da data em que a Condição Suspensiva seja cumprida, devendo o Garantidor entregar, como comprovante, as vias originais constando seus correspondentes registros ao Agente dentro de tal prazo.

**12.16.** De qualquer forma e sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam, para todos os fins, que a Condição Suspensiva se dará por cumprida imediatamente mediante a ocorrência do Fechamento, de modo que eventual ausência de assinatura da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva ou de seu respectivo registro não prejudicará as plenas validade, eficácia e exequibilidade da garantia de nenhuma forma, renunciando o Garantidor a qualquer direito de alegar tal ausência de assinatura ou registro da Carta de Cumprimento de Condição Suspensiva como defesa em eventual execução.

**12.17.** Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

## ANEXO A – CONTRATOS DE GARANTIA

Os Contratos de Garantia são os seguintes instrumentos, celebrados nesta data:

**01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Álya Construtora S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

**02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

**03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Timbaúba S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Vital Engenharia Ambiental S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

**05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da ENGETEC Construções e Montagens S.A. e Outras Avenças, celebrada entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a QGMI Participações Ltda. e o Agente.

**06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**07.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Rodovias Integradas Paraná S.A. – VIAPAR Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**08.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. e o Agente.

**09.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Concessionária Rio – Teresópolis – CRT Sob Condição Suspensiva Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Logística S.A. e o Agente.

**10.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Queiroz Galvão Energia S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

**11.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações em Segundo Grau da Queiroz Galvão Energia S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. e o Agente.

**12.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Quotas da Agropecuária Rio Arataú Ltda. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A., a Transportadora Guarany Logística Ltda. e o Agente.

**13.** Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Empréstimos Seniores e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A., a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., a Timbaúba S.A. e o Agente.

**14.** Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A., a Álya Construtora S.A., a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., a Timbaúba S.A., a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., a Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Angola, a Álya Construtora S.A. – Sucursal Chile, a CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão International Ltd., a Queiroz Galvão Mineração S.A., e o Agente, dentre outros.

**15.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A. e o Agente.

**16.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC

Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Álya Construtora S.A. e o Agente. (Recebíveis Judiciais)

**17.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária do Imóvel Atibaia com Condição Resolutiva Expressa e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

**18.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Rio Arataú, celebrado entre os Credores, o Banco BTG Pactual S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Agropecuária Rio Arataú Ltda. e o Agente.

## **ANEXO B – CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS QGEP**

- 01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Bradesco S.A., o Agente, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a GDC Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Itaú Unibanco S.A. e o Agente.
- 03.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e o Agente.
- 04.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 05.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Agente e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 06.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a PMOEL Recebíveis Ltda. e o Agente.
- 07.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Queiroz Galvão S.A. e o Agente.

## **ANEXO C – CONTRATOS COMPARTILHADOS QGEP**

**01.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Prioridade J. Malucelli)

**02.** Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre os Credores, exceto o Banco do Brasil S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Queiroz Galvão S.A. e o Agente. (Ações Controversas)

## ANEXO I – AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

<b>Titular</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Percentual do Capital Social da Companhia</b>
Garantidor	1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias da Companhia	0,5898% (cinco mil oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento)

## ANEXO II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins deste Anexo, “Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

### 1) Obrigações Garantidas CQGDNSA

Nº	Instrumento	Credor(es) e Agente(s)	Devedor	Data de celebração	Valor de Principal na Data de Assinatura	Vencimento Final	Remuneração*
1	Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças	Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, Bojnice 421 Fundo de Investimento	QGSA, Pindaré, CQG, CQG - Angola, CQG - Chile, CQG Oil&Gas, COSIMA, QGDN, QG International, QG Mineração e QG Alimentos.	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos do Acordo.	04/07/2027	Não Aplicável

		em Direitos Creditórios Não- Padronizados, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimen to Econômico e Social					
--	--	---	--	--	--	--	--

2	Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Queiroz Galvão S.A.	Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Queiroz Galvão S.A.	03/07/2019	BRL 2.100.000.000,00 (3ª Série - R\$ 50.000.000,00)	04/07/2027	130% da Taxa DI até 03/07/2021 110% da Taxa DI até 04/07/2027
3	Contratos de Garantia	Credores	Não Aplicável	26/08/2019	Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos de Garantia	Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos de Garantia	Não Aplicável

\* Nota: A Taxa de Juros poderá se manter a 130% após 03/07/2021, caso as Devedoras deixem de cumprir determinadas condições.

### ANEXO III- PERCENTUAL DAS GARANTIAS QGEP

<b>Credor</b>	<b>% Garantias QGEP</b>
Banco Bradesco S.A.	45,42%
Itaú Unibanco S.A.	17,58%
Fundo de Gestão e Recuperação – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	14,44%
Banco Santander (Brasil) S.A.	10,60%
PMOEL Recebíveis Ltda.	5,04%
Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	1,03%
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	5,89%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

## ANEXO IV – MODELO DE ADITAMENTO

### [--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- 1) **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Garantidor”);
- 2) **BOJNICE 421 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.879.122/0001-09, neste ato representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representado na forma de seu estatuto social, e na qualidade de titular das debêntures da 3ª Série da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A (“Bojnice”);
- 3) **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“Agente”);
- 4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, atuando como agente fiduciário na 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Debenturistas QGSA”) (“Agente Fiduciário”).

## **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre as Partes (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), o Garantidor alienou fiduciariamente 810.114 (oitocentas e dez mil, cento e quatorze) ações ordinárias emitidas pela Companhia, em favor do Bojnice, para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

*[Descrição sumária do evento que originou a obrigação de alienar fiduciariamente as Ações Adicionais e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais ou evento de desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas]; e*

- (B) Atendendo ao referido nos Considerandos acima e nos termos do disposto na Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de refletir, de forma declaratória, a alienação fiduciária, pelo Garantidor, em favor do Bojnice e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais] de emissão da Companhia (“Ações Adicionais”) de forma que seja refletida a alienação fiduciária, já constituída nos termos do Contrato, conforme estabelecido na referida Cláusula [2.2 / 2.3] do Contrato.

Resolvem as Partes celebrar este [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, o Garantidor (i) ratifica a alienação fiduciária em favor do Bojnice, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, das respectivas Ações Adicionais de sua titularidade, e (ii) ratifica a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram das respectivas Ações Adicionais, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos (os

“Direitos Econômicos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, os “Bens Adicionais Alienados Fiduciariamente”).

3. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, o ANEXO I do Contrato passa a vigor com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da Companhia indicado no referido ANEXO I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data, incluindo as Ações Adicionais.
4. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto na Cláusula 12 do Contrato.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos competentes registros e extratos de conta de depósito do Garantidor perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Para os fins legais, o Garantidor apresenta, na presente data, [descrever CNDS aplicáveis] no dia [*indicar data*], válida até [*indicar data*], com código de controle [*indicar*].
8. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
9. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

[São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.]

*(Restante da página intencionalmente em branco. Seguem páginas de assinatura.)*

**ANEXO A do [---] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA  
ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

## **AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

**Ações de titularidade do Garantidor**

**[--]**

## ANEXO V – NOTIFICAÇÃO AO ESCRITURADOR

[Local e Data]

À

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

**Ref.:** Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. - Credit Suisse /Bojnice

Prezado(a) Senhor(a),

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA" ou "Acionista"), o Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior ("Credit Suisse"), a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 25 de outubro de 2019, 30 de janeiro de 2020, 12 de julho de 2022 ("Contrato"), conforme disposto no anexo a esta notificação; **(ii)** ao quarto aditamento ao Contrato, celebrado na presente data, entre o Acionista, o Credit Suisse, o Agente Fiduciário, o Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimentos representado pela Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Bojnice") e o Agente de Garantias (o "Quarto Aditamento ao

Contrato) e (iii) ao Termo de Cessão, celebrado em 15 de julho de 2022, entre o Credit Suisse, na qualidade de cedente, e o Bojnice, na qualidade de cessionário (o "Termo de Cessão"), conforme disposto no anexo a esta notificação.

Nos termos do Contrato, 1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) de ações ordinárias de emissão da Enauta Participações S.A. ("Enauta"), foram alienadas fiduciariamente pelo Acionista em favor do Credit Suisse ("Ações Alienadas").

Nos termos do Termo de Cessão, em 15 de julho de 2022 o Credit Suisse cedeu e transferiu a dívida da qual era credor ao Bojnice, de modo que o Bojnice assumiu todos os direitos e obrigações do Credit Suisse relacionados a tal dívida, incluindo sua posição contratual no Contrato. O Contrato foi aditado por meio do Quarto Aditamento ao Contrato, com o objetivo de fazer constar cessão da posição contratual ao Bojnice.

Desta forma, em decorrência do Termo de Cessão e do Quarto Aditamento ao Contrato, o Acionista, o Credit Suisse, o Bojnice, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias, solicitam V.Sas reflitam, nos registros escriturais das ações da Enauta, que o beneficiário da garantia sobre as Ações Alienadas passou a ser o Bojnice e a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro das ações escriturais de emissão da Enauta Participações S.A., nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos:

*"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de outubro de 2019, em 30 de janeiro de 2020, em 12 de julho de 2022 e em 8 de dezembro de 2022 ("Contrato"), a Queiroz Galvão S.A. ("QGSA") alienou fiduciariamente 1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente, todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações Alienadas acima referidas sejam convertidas, bem como cedeu fiduciariamente todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade*

*da QGSA que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos. A alienação fiduciária das Ações Alienadas encontra-se constituída em favor do Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado ("Bojnice"), da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e da TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente")."*

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretroatamente, instruídas a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Bojnice, pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Garantias em relação às ações objeto da garantia e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento, expresso e por escrito, do Bojnice; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelo Bojnice referente a esta notificação.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

*[PÁGINAS DE ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

## ANEXO VI – NOTIFICAÇÃO DE CIÊNCIA

[Local e Data]

Para

**Enauta Participações S.A.**

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1.301 (parte)

Rio de Janeiro/RJ

At. [•]

**RE.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência **(i)** ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado em 26 de agosto de 2019, entre **Queiroz Galvão S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Garantidor”), **Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, representado pelo seu gestor, Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), CEP 04.542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.584.318/0001-07 (“Credit Suisse”), **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini”); e **TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (“Agente”); **(ii)** ao Primeiro Aditamento

ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 25 de outubro de 2019, entre o Garantidor, o Credit Suisse, a Pavarini e o Agente; **(iii)** ao Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 30 de janeiro de 2020, entre o Garantidor, o Credit Suisse, a Pavarini e o Agente; **(iv)** ao Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 12 de julho de 2022, entre o Garantidor, o Credit Suisse, a Pavarini e o Agente; e **(v)** ao Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2022, entre o Garantidor, o Credit Suisse, a Pavarini, o Agente e o **Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.879.122/0001-09, representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 (“Bojnice”), por meio do qual foi refletida a cessão da posição contratual no Contrato, bem como todas as garantias, direitos e deveres, principais ou acessórios dele decorrentes, pelo Credit Suisse ao Bojnice. Desta forma, pela presente notificação, o Garantidor informa a V.Sas. os seguintes fatos:

**1.** Em conformidade com o Contrato e conforme já notificado à V.Sas., para garantir o pagamento e cumprimento integrais e imediatos de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), o Garantidor, de forma irrevogável e irretroatável, alienou fiduciariamente, para o Bojnice, em conformidade com os termos do Contrato, a propriedade fiduciária e posse indireta, de forma exclusiva e absoluta, seja atual ou futura, do quanto segue (“Bens Alienados Fiduciariamente”):

(i) 1.567.851 (um milhão, quinhentas e sessenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias da Enauta Participações S.A. (“Companhia”) de titularidade do Garantidor (“Ações Alienadas”), representativas de 0,5898% (cinco mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) do capital social da Companhia; e

(ii) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade do Garantidor que, a qualquer título, decorram da totalidade das Ações Alienadas, no presente e/ou no futuro, ou sejam atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos.

**2.** Considerando o acima exposto, pelo presente instrumento, solicitamos que a Companhia reconheça e concorde que está, pelo presente instrumento, notificada sobre

a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os propósitos, incluindo os requerimentos e obrigações de ciência e comunicação sob o Contrato.

**3.** Exceto e até que a Companhia receba uma declaração por escrito do Bojnice e/ou do Agente e agindo de acordo com instruções por escrito do Bojnice e/ou do Agente, de que a alienação fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente tenha sido rescindida ou liberada, a Companhia deverá pagar, e o Garantidor, pelo presente instrumento, consente com qualquer referido pagamento, todos e quaisquer valores pagáveis pela Companhia em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, em fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente nº 3642-0, aberta e mantida junto à agência 0001, do Banco Genial S.A., em nome do Garantidor.

**4.** A garantia prestada pelo Garantidor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em conformidade com o Contrato irá continuar em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela Companhia, de uma declaração do Bojnice e/ou do Agente, certificando que as Obrigações Garantidas pelos Bens Alienados Fiduciariamente foram integralmente cumpridas.

**5.** Aproveitamos a presente oportunidade para reforçar que, a partir da data do recebimento da presente notificação, quaisquer valores devidos em conformidade com os Bens Alienados Fiduciariamente indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta mencionada no item (3) acima.

**6.** A presente notificação é irrevogável e irretratável e qualquer alteração nos termos, condições e instruções estabelecidos no presente instrumento somente deverá ser realizada com autorização prévia e por escrito do Bojnice e/ou do Agente.

**7.** Qualquer cessão, novação, substabelecimento, aditamento, transferência, cancelamento, quitação ou renúncia em relação ao presente aviso deverá estar sujeito à aprovação prévia do Bojnice, sem o que o referido aditamento, transferência, cancelamento e/ou renúncia não seja interpretado como válido ou vigente.

Atenciosamente,

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CIÊNCIA:**

## ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

## ANEXO VII- MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.538.798/0001-55, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330016738-2, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **BOJNICE 421 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.879.122/0001-09, neste ato representado pelo seu administrador, Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representado na forma de seu estatuto social, e na qualidade de titular das debêntures da 3ª Série da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A (“Bojnice”), **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I, Centro Empresarial Tamboré, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57 (o “Agente”) e **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando como agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Queiroz Galvão S.A. (“Pavarini” e, conjuntamente com o Bojnice, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro

a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações em livros de registro de ações, conforme disposto no Contrato;

- (b) exclusivamente para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no referido Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores, bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para a realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, inclusive ordens de transferência de ações e todos os atos e documentos para o registro de ações em bolsa de valores, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens dados em garantia no âmbito do Contrato e alocar tal produto financeiro para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (e) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, para cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar os termos e condições do Contrato no intuito de manter constituída a garantia outorgada, conforme disposto na Cláusula 2.1. do Contrato, de modo a que as Obrigações Garantidas

permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;

- (f) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (e) acima; e
- (g) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, no âmbito de procedimentos judiciais e/ou procedimentos arbitrais para execução e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato.

Termos iniciados em letras maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante aos Outorgados nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração poderá ser substabelecida com reserva de iguais, permanecendo os Outorgados responsáveis pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário dos Outorgados poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes dos Outorgados de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2019

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

## ANEXO VIII – CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUEIROZ GALVAO S.A  
CNPJ: 02.538.798/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:35 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **9597.4613.B305.5A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## ANEXO IX - CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

À

### **TMF ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, 243, 2º andar, cj. I  
Centro Empresarial Tamboré  
Barueri, SP

*Ref.: Cumprimento de Condição Suspensiva – Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças*

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto na Cláusula 12.16 do Instrumento Particular De Constituição De Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Enauta Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Queiroz Galvão S.A. ("Garantidor"), o Bojnice 421 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Bojnice"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a TMF Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Garantia"), declaramos que a Condição Suspensiva foi integralmente cumprida pelo Garantidor nesta data.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, têm o significado que lhe são atribuídos no Contrato de Garantia.

(Local e Data)

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO B DO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUEIROZ GALVAO S.A**  
**CNPJ: 02.538.798/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:44 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **583A.A443.C25E.16A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.